



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO SOUZA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Senhor Vereador  
Kahum  
Flópolis, em 25/09/17  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PL 17.145/2017

Origem: Legislativo

Autora do Projeto Original: Fábio Gomes Braga

Ementa: INSTITUI O PAGAMENTO DA MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXPOSIÇÕES DE ARTES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS AOS PORTADORES DE CÂNCER.

PARECER

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio Braga que institui o pagamento da meia entrada em eventos culturais e desportivos aos portadores de câncer no município (fl. 2).

1.2 A Diretoria Legislativa certificou haver leis que tratam de matéria semelhante, especificamente as Leis 5.462/99 (fl. 4), 8.304/10 (fl. 5), 9.847/15 (fls. 6-7) e 5.565/99 (fls. 8-9) com objetivo semelhante do Projeto em análise (fl. 3).

1.3 A Douta Procuradoria desta Casa posicionou-se pelo **arquivamento** do Projeto de Lei em tela, por entender que este deveria atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 95 e Lei Complementar Estadual nº 589 (fl. 10).

1.4 Por fim, em 8 de agosto de 2017, fui designado relator do presente projeto de lei (fl. 11).

É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO SOUZA

---

## II – VOTO

2.1 Findo o relatório, passa-se a analisar os aspectos legais da matéria em questão.

2.2 Analisando estritamente os aspectos legais do presente Projeto de Lei, entendo **haver óbices constitucionais ou legais que impeçam sua normal tramitação.**

2.3 A elaboração e redação das Leis em todo país e subordinada à Lei Complementar nº 95 de 1998, que dá as diretrizes para uma boa técnica legislativa. Contamos ainda com a Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e Lei Complementar Municipal nº 492/2014, que tratam também da boa elaboração e redação de leis.

2.4 Os diplomas legais acima referidos **não permitem a proliferação de leis esparsas sobre o mesmo tema**, situação que já ocorre com a matéria abordada pelo presente projeto de Lei, vide as leis 5.462/1999, 8.304/2010 e 9.847/2015, que trazem benefícios aos portadores de câncer, além da Lei 5.565/1999, que trata da concessão de meia-entrada.

2.5 Importante destacar que a dispersão normativa é um fenômeno bastante indesejado que **prejudica o conhecimento, compreensão e cumprimento das leis** pela população.

2.6 Superada a discussão quanto a dispersão normativa, trataremos agora da incompatibilidade deste PL com a Lei Complementar Federal nº 123, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que **institui aos entes federados a obrigatoriedade de tratamento diferenciado às pequenas empresas**, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao **tratamento diferenciado e favorecido** a ser dispensado às **microempresas e empresas de pequeno porte** no âmbito dos **Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, especialmente no que se refere:

